

**DECRETO Nº 3.301 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui os Procedimentos da Saúde Ocupacional.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os atestados de afastamento ou licença por doença dos servidores da Prefeitura de Ouro Preto deverão ser entregues na Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional

§1º Os atestados com afastamento superior a 03 (três) dias serão homologados pelo Médico do Trabalho após realização de perícia.

§2º Os atestados com afastamento inferior a 03 (três) dias serão homologados e arquivados pela Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional para controle do absenteísmo.

§3º Os atestados deverão ser entregues no original ou cópia autenticada em cartório em até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao da emissão e conter, obrigatoriamente:

- a) Nome completo do servidor;
- b) Período de afastamento em números e por extenso;
- c) Data da emissão;
- d) CID em código ou por extenso;
- e) Nome e número do CRM ou do CRO do profissional emissor;

§4º Não serão aceitos atestados com rasuras ou dados ilegíveis.

§5º Os servidores da Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional devem encaminhar o servidor para realização de perícia com o Médico do Trabalho caso existam dúvidas em relação ao atestado apresentado.

Art. 2º Caso sejam apresentados, no interstício de 60 (sessenta) dias, atestados que atinjam ou ultrapassem 04 dias de afastamento, consecutivos ou alternados, obrigatoriamente, haverá perícia médica para homologação do último período.

Parágrafo único. Em casos especiais, quando o servidor estiver, comprovadamente, impossibilitado de se locomover, o Atestado poderá ser entregue por terceiros, resguardado o direito da Administração periciar *in loco*.

**Art. 3º Nos atestados com afastamento superior a 03(três) dias, o Médico do Trabalho, ao examinar o servidor, poderá:**

**I – homologar o Atestado;**

**II - não homologar o Atestado;**

**III - homologar parcialmente, reduzindo ou ampliando o período de afastamento, conforme as circunstâncias do caso.**

Câmara Municipal de Ouro Preto

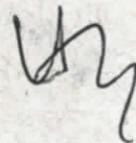
**PROCOLO**

Nº 7159

Correspondência Recebida

Em 19 / 12 / 12

As 13 hs e 44 min.





**OURO  
PRETO**

TERCEIRO  
CÍDADO

§1º O servidor deve levar, na perícia com o Médico do Trabalho, todas as receitas recentes, os exames realizados e quaisquer outros elementos de sua incapacidade ou do tratamento.

§2º É facultado ao médico do trabalho solicitar quaisquer exames, relatórios ou documentos que corroborem os atestados apresentados.

Art. 4º Se no prazo de 60(sessenta) dias, contados do retorno de afastamento por doença, o servidor apresentar novo atestado, em decorrência desta mesma doença ou correlata, e a soma dos dias de afastamento for superior a 15(quinze) dias, este deverá ser encaminhado à perícia junto ao INSS para obtenção do Auxílio Doença.

Parágrafo único. O servidor deverá requerer a documentação necessária perante a Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional para ser apresentada ao INSS.

Art. 5º Deferido o Auxílio Doença pelo INSS, ao final do período do benefício, o servidor deverá ser periciado pelo Médico do Trabalho para homologação do retorno às atividades.

Parágrafo único. A perícia com o Médico do Trabalho deve ser agendada para, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores ao retorno.

Art. 6º O requerimento de licença maternidade, paternidade e adotante serão encaminhados diretamente à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 7º A licença prevista no art. 49, XI, da Lei Complementar nº02/2000, será direcionada à Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional para análise e deliberação.

§1º A análise do atestado/laudo médico das pessoas indicadas no dispositivo sob regramento será realizada pelo médico do trabalho que deverá confirmar se o laudo trata de doença grave, conforme listagem prevista na Portaria Interministerial nº2998/2001.

§2º Confirmada a existência de doença grave, o requerimento passará à análise do cumprimento dos demais requisitos legais, a cargo da Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

§3º O atestado/laudo médico deverá conter o nome completo do parente que necessita de acompanhamento médico, o nome completo do servidor que irá acompanhar o doente, o período do afastamento, a descrição da doença que acomete o parente acompanhado e o tempo necessário do acompanhamento.

§4º Cabe ao servidor a comprovação do grau de parentesco.

Art. 8º A licença prevista no art. 159 da Lei Complementar nº02/2000, será direcionada à Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional para análise e deliberação.

§1º A análise do atestado/laudo médico será realizada pelo médico do trabalho que verificará o diagnóstico da doença, se realmente é caso de acompanhamento indispensável e qual o tempo diário que o paciente necessita de acompanhamento, sendo que poderá adotar quaisquer das opções constantes do art. 3º, deste "Documento".

§2º A análise acerca da indispensabilidade da assistência do servidor ao seu parente será realizada pela assistente social que acompanhará e relatará o caso.

§3º A análise dos demais requisitos legais ficará a cargo da Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

*Udy*



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§4º Sendo necessária a instituição de uma junta médica, esta será presidida pelo médico do trabalho.

§5º O atestado/laudo médico deverá conter o nome completo do parente que necessita de acompanhamento, o nome completo do servidor que irá acompanhar o doente, o período do afastamento, a descrição da doença que acomete o parente acompanhado e o tempo necessário do acompanhamento.

Art. 9º As Declarações de comparecimento em consultas eletivas e/ou exames serão entregues à chefia imediata para verificação da jornada de trabalho, devendo conter obrigatoriamente:

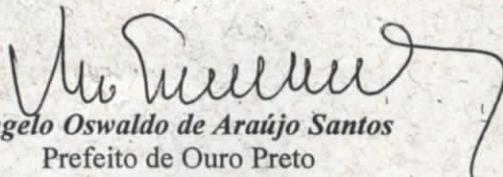
- I- nome completo do servidor;
- II- data;
- III- hora de entrada e saída do local;
- IV- endereço do local;
- V- procedimento realizado;
- VI- carimbo e assinatura do profissional que atendeu o servidor.

Parágrafo único. A Declaração de comparecimento só justifica a ausência do servidor nas horas estabelecidas na declaração e no período razoável de locomoção do servidor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão de Segurança e Saúde Ocupacional, com recurso para Gerência de Recursos Humanos.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de dezembro de 2012, trezentos e um anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e dois anos do Tombamento.

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito de Ouro Preto

